

Ficha de Produto

Seguro Mercadorias Transportadas CARGO

1. **Tomador do Seguro:** GIANT UNDERWRITING Lda.
Morada: Avenida do Parque 137, Rio de Mouro, Sintra, Portugal
NIF: 510 084 923
 - 1.1. **CARGO:** Marca registada da GIANT UNDERWRITING Lda.
 - 1.2. **Segurados:** Clientes da plataforma CARGO.pt donos das mercadorias seguras
2. **Mercadoria a segurar:** O presente contrato tem por objetivo garantir as mercadorias pertencentes aos Segurados, clientes da GIANT UNDERWRITING Lda./CARGO devidamente:
 - 2.1. **Embalagem e acondicionamento:** Todas as mercadorias terão de estar devidamente embaladas e acondicionadas dentro de camião, caminheta ou contentor totalmente fechado (completo ou grupagem), de acordo com as respetivas características e sensibilidade, quando importadas e/ou exportadas por via marítima, em navios de carreira regular, abrangidos pelas "Institute Classification Clause (01/01/2001)" e detentores do Certificado ISM válido, e/ou por via terrestre em camiões TIR e/ou Caminho de Ferro, e/ou por via aérea em aviões comerciais, de Portugal para todo o mundo e vice versa.
 - 2.2. São seguráveis toda a classe de mercadorias devidamente embaladas. Salvo acordo expresso antes do início do transporte, não existe cobertura automática para:
 - Mercadorias perigosas;
 - Mercadorias avariadas;
 - Mercadorias usadas – Apenas seguráveis através de Cláusula C ou Cláusula de Transp. Terrestres e aéreos;
 - Ovos;
 - Animais vivos;
 - Objetos de valor, tais como dinheiro, cheques, títulos, ações ou outros documentos de natureza similar, selos, coleções, manuscritos, metais e pedras preciosas;
 - Antiguidades e obras de arte;
 - Plantas e flores;
 - Tabaco;
3. **Países excluídos:** Ficam excluídas as viagens de/para países em guerra e/ou em conflito sociopolítico, sob sanções das Nações Unidas, União Europeia e Estados Unidos da América e os descritos a seguir: Afeganistão; Albânia; Arménia; Azerbaijão; Bangladesh; Benim; Bielorrússia; Bolívia; Botswana; Bulgária; Burkina Faso; Burma (Myanmar); Burundi; Butão; Camarões; Camboja; Cazaquistão; Chade; Congo Brazzaville; Congo-kinshasa; Coreia do Norte; Costa do Marfim; Equador; Eritreia; Etiópia; Filipinas; Gabão; Gana; Geórgia (incluindo Abkhazia e Ossetia do Sul); Guiné; Guiné-Bissau; Guiné-Equatorial; Haiti; Irão; Iraque; Israel; Quirguistão; Líbano; Libéria; Líbia; Madagáscar; Mali; Mauritânia; Macedónia; Moldávia; Namíbia; Nauru; Nepal; Níger; Nigéria; Nova Caledónia; Palestina; Paquistão; Quênia; Quirguistão; República Centro Africana; República Democrática do Congo; Ruanda; Rússia; Senegal; Serra Leoa; Síria; Somália; Sri Lanka; Sudão; Suazilândia; Tadjiquistão; Tanzânia; Togo; Turquemenistão; Uganda; Uzbequistão; Iémen; Zaire; Zâmbia; Zimbabwe.

Os transportes para Angola encontram-se garantidos até ao cais ou aeroporto, sendo que qualquer alteração deve ser solicitada ao Segurador.

EXCLUSÕES de conformidade com o estabelecido nas respetivas Cláusulas e Condições Gerais da apólice.

RISCOS COBERTOS

De conformidade com o estipulado nas seguintes Cláusulas:

- Cláusula de Seguro de Cargas (A) – 01.01.2009 (aplicável ao transporte marítimo ou terrestre)
- Cláusula de Seguro de Cargas (B) - 01.01.2009 (aplicável ao transporte marítimo)
- Cláusula de Seguro de Cargas (C) - Transportes Terrestres e Aéreos
- Cláusula de Seguro de Cargas (Aéreo) - 01.01.2009 (aplicável ao transporte aéreo)

Coberturas adicionais contratáveis, não incluídas no presente contrato, conforme o meio de transporte e mercadoria, as quais estão sujeitas a prévia aceitação e sobretaxa, sendo as taxas a aplicar, as constantes da tabela, emitida pelo War Risks Rating Committee, a indicar caso a caso dependendo da viagem e país de origem/destino:

- Cláusula de Guerra (Carga) - 01.01.2009 (não se aplica ao transporte terrestre)
- Institute War Clauses (Air Cargo) – 01.01.2009
- Cláusula de Greves (Carga) - 01.01.1982
- Institute Strikes Clauses (Air Cargo) – 01.01.2009
- Institute Strikes Clauses (Frozen Food) – 01.01.1986
- Institute Strikes Clauses (Frozen Meat) – 01.01.1986

Cláusulas especiais e particulares:

Fazem parte integrante das condições da apólice as seguintes cláusulas:

- Cláusula de Classificação de Navios de 01.01.2001 (quando via marítima)
- Cargo ISM Endorsement (quando via marítima)
- Institute War Cancellation Clause (Cargo) de 01.12.1982 - Quando contratadas coberturas de Guerra
- Cláusula de Substituição;
- Cláusula de Conjuntos, Serviços ou Pares;
- Cláusula de Exclusão de Contaminação Radioativa;
que fazem parte integrante deste contrato tal como se aqui estivessem transcritas.

Os riscos aceitáveis ao abrigo do seguro de cargas (i.e., mercadorias), cujos descritivos constam do quadro abaixo, correspondem aos clausulados do Instituto de Londres.

Aos clausulados de base (ICCs "C", "B" e "A") podem ser acrescidas coberturas, de agora em diante designadas de "Adicionais", conforme definidas no quadro abaixo e respeitando sempre a lógica subjacente ao mesmo.

Na plataforma CARGO, apenas são comercializadas as seguintes garantias:

- **ICC A:** Exclusivamente para Mercadorias Novas
- **ICC C:** Para Mercadorias Novas e Usadas

Cobertura TOP

Cláusula A • ICC A

Exclusivo para Mercadorias Novas

Todos os riscos da Cláusula "A" de Seguros de Cargas ou da ICC Air Clause, na parte aplicável ao meio transporte e sujeito às exclusões previstas.

PARA TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS

- Incêndio, incluindo ação do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregados para o extinguir ou combater;
- Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos);
- Capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca a sua posição normal;
- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo;
- Descarrilamento;
- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
- Aluimento de terras;
- Despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, que forem necessárias para evitar ou atenuar um prejuízo que resulte de acidente coberto por esta Apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora;
- **No transporte por via aérea**, ficam garantidas as perdas e danos sofridos pelos objetos seguros em consequência de acidentes ocorridos durante as operações de descolagem, aterragem e amargem (forçada ou não).

PARA TRANSPORTES MARÍTIMOS

- Incêndio ou explosão;
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viagem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar);
- Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água;
- Descarga num porto de arribada.
- Perda ou dano sofrido pelo objeto seguro causada por:
 - Sacrifício de avaria grossa;
 - Alijamento.
 - Contribuição de avaria grossa;
 - Responsabilidade mútua em caso de colisão.

MAIS OS SEGUINTE

- Terramoto, erupção vulcânica ou raio;
- Alijamento ou arrebatamento pelas ondas;
- Entrada de água do mar, lago ou rio dentro do porão da embarcação (exclui-se a mercadoria transportada no convés), meio de transporte, contentor, "liftvan" ou local de armazenagem;
- Perda de qualquer volume por cima da borda ou queda nos atos de carga e descarga do navio ou embarcação.
- Cláusula de Contaminação com outras mercadorias, água doce, água da chuva e suor dos porões (excluindo oxidação e ferrugem naturais)
- Cláusula de Queda ao Solo durante as operações de carga e descarga
- Cláusula de Roubo, furto e falta de entrega de volumes inteiros (extravio)
- Cláusula de Quebras, amolgadelas, torceduras e derrames acidentais
- Cláusula de paragem das máquinas refrigeradoras

Cobertura BASE

Cláusula C • ICC C

Para Mercadorias Novas e Usadas

PARA TRANSPORTES TERRESTRES E AÉREOS

- Incêndio, incluindo ação do calor, fumo ou vapor resultantes imediatamente de incêndio, bem como os efeitos dos meios empregados para o extinguir ou combater;
- Queda de raio e explosão (com exclusão absoluta de bombas ou outros engenhos explosivos);
- Capotamento do veículo transportador, entendendo-se como tal o acidente em que o veículo perca a sua posição normal;
- Choque ou colisão entre o veículo transportador e outro veículo ou obstáculo;
- Descarrilamento;
- Abatimento de pontes, túneis ou outras obras de engenharia;
- Aluimento de terras;
- Despesas de salvamento, bem como as despesas extraordinárias de descarga, armazenagem, carga e reexpedição, que forem necessárias para evitar ou atenuar um prejuízo que resulte de acidente coberto por esta Apólice, desde que legalmente tais despesas não constituam encargo da entidade transportadora;
- **No transporte por via aérea**, ficam garantidas as perdas e danos sofridos pelos objetos seguros em consequência de acidentes ocorridos durante as operações de descolagem, aterragem e amaramagem (forçada ou não).

PARA TRANSPORTES MARÍTIMOS

- Incêndio ou explosão;
- Encalhe ou afundamento do navio ou embarcação e ainda a sua viagem devido a falta de estabilidade transversal (embarcar);
- Colisão ou contacto do navio, embarcação ou meio de transporte com qualquer objeto externo que não seja água;
- Descarga num porto de arribada.
- Perda ou dano sofrido pelo objeto seguro causada por:
 - Sacrifício de avaria grossa;
 - Alijamento.
 - Contribuição de avaria grossa;
 - Responsabilidade mútua em caso de colisão.

COBERTURAS EXTRA

- Cargas e Descargas
- Cláusula de Roubo

4. **Cláusulas Comuns:** Apenas enquanto sejam adequadas à mercadoria efetivamente segura pela presente apólice e/ou às condições comerciais de compra e venda da mercadoria, serão de aplicação as seguintes condições:

4.1. **Danos internos:** Quando se produzam perdas e/ou danos nos mecanismos ou peças interiores da mercadoria segura, a obrigação de indemnizar do Segurador surgirá, única e exclusivamente, quando ditas perdas e/ou danos se tenham produzido em consequência de um risco coberto pela presente apólice que tenha deixado vestígios na embalagem e/ou no exterior da mercadoria segura.

Em todo caso ficaram excluídas todas aquelas perdas e/ou danos cuja causa seja o uso, desgaste e/ou no próprio funcionamento das mercadorias seguras e os que tenham sua origem ou sejam consequência de roturas mecânicas, falhas elétricas e em geral todo dano interno que não seja consequência de um facto accidental e externo.

4.2. **Esfarelamento:** Quando se produzam perdas e/ou danos em algum objeto que seja parte de um conjunto, jogo ou coleção, a indemnização a satisfazer pelo Segurador ficará limitada exclusivamente ao valor da peça de que se trate, sem que portanto possa reclamar-se indemnização alguma por demérito ou esfarelamento nem aceitar-se o abandono ao Segurador.

4.3. **Reposições:** Quando se produzam perdas e/ou danos em alguma parte ou partes de uma máquina, a indemnização a satisfazer pelo Segurador ficará limitada exclusivamente ao valor de reposição ou custo de reparação de tal parte ou partes mais os gastos de envio ou montagem se existirem mas excluídos os gastos de aduaneiros a não ser que os mesmos estejam incluídos na sua totalidade no valor seguro, caso em que também sejam objeto de indemnização. Em nenhum caso a responsabilidade do Segurador excederá o valor seguro da máquina completa.

4.4. **Cortes:** Quando se produzam danos ou roturas em tubos, cabos ou estruturas similares em consequência de riscos cobertos pela presente apólice, a indemnização a satisfazer pelo Segurador ficará limitada exclusivamente aos gastos necessários para a reparação do tubo, cabo ou estrutura similar danificado ou roto mais o valor da longitude do tubo, cabo ou estrutura similar na ocasião da reparação constitua desperdício, todo ele com o limite do valor seguro.

4.5. **Etiquetas:** Quando se produzam perdas e/ou danos que afetem as etiquetas e/ou embalagens, o montante da indemnização dos mesmos virá determinado pelo custo de reposição das etiquetas novas mais o de reetiquetar e reacondicionar as mercadorias, com o limite do valor seguro.

Aos efeitos anteriores, não se consideraram gastos de reposição e reetiquetagem, os impostos ou taxas de qualquer tipo.

5. **Limites máximos garantidos:** O limite máximo por carregamento, viagem, navio, local e/ou série de sinistros resultantes do mesmo evento é o capital total seguro indicado no certificado emitido pela CARGO.

6. **Valor a segurar:** Corresponde ao valor de custo conforme fatura comercial, podendo ser acrescido de uma margem até 10% para lucros esperados e despesas diversas e custos com os fretes/transporte da mercadoria segura.

7. **Taxas e Prémios:** Conforme disponíveis em www.cargo.pt

8. **Franquias:**

- Fixa 50,00 EUR (cinquenta euros)
- Franquia para viaturas novas e usadas – 500 Euros por viatura

9. **Limite de Emissão de Seguro de Transportes:** Antes do início de cada transporte/viagem o Segurado terá de comunicar à GIANT UNDERWRITING/CARGO os elementos mínimos para colocação de cada seguro, nomeadamente:
- Local de Origem;
 - Local de destino;
 - Tipologia da Mercadoria;
 - Condição da Mercadoria;
 - Valor da mercadoria a segurar;
 - Data início do transporte.
10. **Certificados de Seguro:** O certificado de seguro é enviado por email aquando pagamento, e respeita integralmente as presentes condições particulares.

Sempre que um certificado seja inutilizado por erro de emissão e/ou para ser substituído, terá de ser comunicado por escrito de imediato à GIANT UNDERWRITING/CARGO, no qual terá de constar o motivo do cancelamento e o número do certificado que o substitui.

A anulação de um certificado de seguro sem substituição por outro terá sempre de ser justificado o respetivo motivo.

Quando o motivo for por viagem não realizada, terá de ser comprovado documentalmente que a mesma não se efetuou e a respetiva anulação fica dependente de aceitação da GIANT UNDERWRITING/CARGO e do Segurador, após análise do motivo evocado.

Em qualquer caso, não serão aceites anulações decorridas 24h após a data de emissão do certificado de seguro e/ou do início da viagem mencionada no mesmo quando posterior.

11. **Processamentos de prémios:** Sempre que é emitido um contrato, há lugar a uma fatura/recibo emitida pela GIANT UNDERWRITING/CARGO e enviada por email ou disponibilizada na ficha de cliente online.
12. **Coexistência de Contratos:** Existindo à data do sinistro, mais de um contrato de seguro garantindo o mesmo risco, a presente apólice apenas funcionará em caso de nulidade, ineficácia ou insuficiência de outros seguros.
13. **Sinistros:** Em caso de sinistro deverá o Segurado e/ou os seus Agentes, ou quem o represente, participar de imediato à GIANT UNDERWRITING/CARGO a ocorrência, indicando os elementos abaixo, ficando a documentação de suporte à regularização do processo remetida posteriormente.
- Em caso de falta de qualquer volume à descarga, reclamar por escrito ao transportador e/ou autoridades alfandegárias;
 - No caso de existirem vestígios evidentes de perda e/ou dano, solicitar aos transportadores e/ou seus representantes imediata vistoria, no cais ou no armazém portuário ou da alfândega, e reclamar, por escrito, caso aqueles se confirmem;
 - Não fornecer, em nenhuma circunstância, recibos de entrega das mercadorias, quando as mesmas se encontrem em condições duvidosas, a não ser sob protesto escrito;
 - Notificar o(s) transportador(es) e/ou seu(s) representante(s) no prazo máximo de três dias após a entrega das mercadorias, quando as perdas e/ou danos não sejam aparentes à data da sua entrega;
 - Anexar ao "Certificado de Vistoria", toda a correspondência trocada com as entidades acima referidas, quando submeter a reclamação à GIANT UNDERWRITING/CARGO/Segurador.

- 13.1. Documentação mínima necessária à regularização do sinistro:
- Documento de transporte (Conhecimento de embarque; Declaração de Expedição; Guia de transporte);
 - Documento comprovativo de entrega da mercadoria ao destinatário, mencionando as respetivas reservas;
 - Fatura comercial e lista de embalagem;
 - Cópia da(s) carta(s) ou outro documento a responsabilizar o transportador e/ou outras entidades;
 - Cópia das respetivas respostas logo que rececionadas;
 - Nota discriminativa dos prejuízos;
 - Cópia da participação às autoridades policiais e/ou do auto de ocorrência, em caso de acidente com o meio de transporte, incêndio e/ou furto ou roubo;
 - Qualquer documento que possa facilitar os detalhes da expedição e as circunstâncias em que o sinistro ocorreu;
 - Cópia do certificado de seguro quando tiver sido emitido.

13.2. É dever dos Segurados:

- Tomar todas as medidas que estejam ao seu alcance para evitar ou diminuir os prejuízos;
- Promover a guarda, segurança e conservação dos salvados;
- Adotar todas as providências para que não se perca o direito de regresso contra terceiros eventualmente responsáveis pelos prejuízos, nomeadamente no que respeita a entidades transportadoras, com vista a apresentar no prazo estabelecido no título de transporte, na Lei ou nas convenções internacionais aplicáveis, a competente reclamação por escrito.
- Se o percurso ordinário do trânsito, do navio para o destino final, demorar mais que 60 dias, ou se o Segurado ou os seus agentes interferirem nesse mesmo trânsito, a GIANT UNDERWRITING/CARGO/Segurador, devem ser imediatamente avisados e um prémio adicional será emitido.

Como foi referido, deverá igualmente responsabilizar de imediato o transportador e outras entidades envolvidas no circuito do transporte, pelos danos ou faltas que possam vir a ocorrer, não ultrapassando os prazos a seguir indicados:

- a) **Danos aparentes:** De imediato, no próprio dia da receção, efetuando as reservas no documento do transporte e simultaneamente por escrito diretamente ao transportador e/ou outras entidades.
 - b) **Danos não aparentes:** Por escrito até 24 horas via aérea, 3 dias via marítima ou terrestre.
14. **Indemnizações:** Em caso de sinistro, a indemnização a que houver lugar será paga ao Segurado que tiver legitimidade e propriedade sobre a mercadoria no momento/lugar da ocorrência e de acordo com o respetivo contrato de compra/venda celebrado entre comprador/vendedor.
15. **Sub-rogação:** As coberturas da presente apólice não se aplicam a transportadores, transitários e/ou operadores de logística de transporte, pelo que, após efetuado o pagamento da indemnização ao Segurado, o Segurador e a GIANT UNDERWRITING/CARGO ficará sub-rogada em todos os direitos contra terceiros responsáveis.

Quem prejudicar o Segurador ou a GIANT UNDERWRITING/CARGO no exercício desse direito e dentro dos prazos legais para o efeito, poderá perder o direito à indemnização independentemente do sinistro se encontrar abrangido pelas coberturas da apólice.

16. **Duração:** Apólices temporárias

 **800 209 157**

Cláusulas Aplicáveis

(quando aplicáveis de acordo com as condições particulares acima)



CLÁUSULA DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de avaria que atinja, parcialmente, uma máquina segura por qualquer dos riscos cobertos pela Apólice, a indemnização respetiva não poderá exceder o custo da reparação ou substituição das partes atingidas podendo mesmo ser acrescido:

- a) das despesas de transporte nacional ou internacional das partes a reparar ou a substituir (ou eventualmente da própria máquina);
- b) dos direitos alfandegários e outras despesas aos mesmos ligados; desde que, no capital seguro da máquina, tenham sido incluídas as verbas correspondentes ao frete e aos direitos. Não poderá, porém, em caso algum, a responsabilidade da Seguradora exceder o capital seguro da própria máquina atingida, parcialmente, por um sinistro.



CLÁUSULA DE APARELHOS ELÉTRICOS E/OU PRECISÃO

Fica excluída do âmbito de cobertura conferida por este contrato a falta ou deficiente funcionamento da mercadoria segura por avarias nos seus mecanismos, ligações, filamentos, circuitos e outros, ou por qualquer alteração físico-química, quando não provenham direta e claramente de um risco coberto.



CLÁUSULA DE RÓTULOS, TAMPAS, CÁPSULAS OU EMBALAGENS COMERCIAIS

Em caso de sinistro causado por um risco coberto que afete os rótulos, tampas, cápsulas ou embalagens comerciais da mercadoria segura, a Seguradora apenas será responsável pelo valor de novos rótulos, tampas, cápsulas ou embalagens comerciais acrescidas do custo da sua aplicação e não será responsável por valor superior ao da mercadoria avariada.

Para efeito desta cláusula, não se consideram incluídos nos gastos de reposição ou de reetiquetagem, os impostos ou taxas de qualquer natureza.



CLÁUSULA DE SOFTWARE

Só é segurável o software de aquisição e não o de produção própria;

No que respeita ao software de compra, e visto o Segurado adquirir a licença de utilização do mesmo, em caso de perda do software o Segurado tem direito a que o mesmo lhe seja substituído sem qualquer custo adicional, uma vez que tem a licença de utilização do mesmo.

No que se refere ao software de compra a Seguradora em caso de sinistro coberto pela apólice, limita-se a pagar o custo da respetiva reposição.

A Seguradora não indemnizará:

- a) os custos resultantes de modificações ou melhoramentos dos dados seguros efetuados em consequência de sinistro;

- b) os custos adicionais (por exemplo: custos com compra de uma nova licença) que se relacionem com a proteção contra cópias dos dados ou programas, acesso ou medidas similares (por exemplo: ligações para proteção de cópias de software ou de medidas de codificação).

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE CONTAMINAÇÃO RADIOATIVA, ARMAS QUÍMICAS, BIOLÓGICAS, BIO-QUÍMICAS E ELECTROMAGNÉTICAS DE 10/11/2003

Esta cláusula será soberana e eliminará qualquer cláusula deste seguro que lhe for contraditória.

1. Em caso algum este seguro cobrirá a responsabilidade por danos ou sinistros ou despesas direta ou indiretamente causadas por ou contribuídas a ou resultantes de:
 - 1.1. Radiações iónicas ou contaminação por radioatividade resultantes de qualquer desperdício nuclear ou de combustão de combustível nuclear;
 - 1.2. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras perigosas ou contaminantes derivadas de qualquer instalação nuclear, reator, ou qualquer montagem nuclear ou componente nuclear;
 - 1.3. Qualquer arma ou engenho que utilize cisão nuclear ou atómica e/ou fusão ou outra reação semelhante ou força ou substância radioativa;
 - 1.4. Propriedades radioativas, tóxicas, explosivas ou outras perigosas ou contaminantes derivadas de qualquer matéria radioativa. A exclusão nesta subcláusula não é extensiva a isótopos radioativos, à exceção de combustível nuclear, quando tais isótopos forem preparados, carregados, armazenados ou usados para fins comerciais, agrícolas, medicinais, científicos ou outros fins pacíficos similares;
 - 1.5. Qualquer arma química, biológica, bioquímica ou eletromagnética.
CL. 370 (Tradução Livre de "Institute Radioactive Contamination, Chemical, Biological, Bio-Chemical and Electromagnetic Weapons Exclusion Clause" de 10/11/2003).

CLÁUSULA DE MÁQUINAS

1. Em caso de perda ou dano de qualquer peça ou peças de um objeto seguro, causado por um risco coberto pela Apólice, a Seguradora apenas se responsabiliza pelas despesas de reparação ou substituição das partes e/ou peças danificadas e/ou em falta, mais as despesas de transporte e outras quando abrangidas pelo valor seguro.
2. De acordo com a Seguradora ou com o seu representante terá de ser apreciado se a peça avariada ou desaparecida da máquina ou aparelho pode se reparada ou substituída no lugar de destino ou se impõe a devolução da máquina inteira ou de uma parte ao lugar de origem ou a qualquer outro local onde em condições se possa fazer a reparação exigida.
3. Não é permitido a venda das partes danificadas ou de toda a máquina ou aparelho, sem prévia autorização da Seguradora.
4. Não são indemnizáveis prejuízos consequentes de embalagem insuficiente, deficiente ou imprópria ou ainda em resultado de defeitos de fabricação ou de defeitos de material.
5. Tratando-se de máquina usada por valor inferior ao valor em nova, a indemnização a que houver lugar será calculada proporcionalmente em função da diferença que se verificar entre o valor em nova e o valor seguro.
6. Em caso algum a responsabilidade da Seguradora poderá exceder o valor seguro, da máquina completa.
7. A Seguradora não assume responsabilidade pelos prejuízos indiretos que resultem para o Segurado sejam de que natureza forem.
8. As máquinas ou aparelhos avariados nunca poderão ser abandonados pelo Segurado à Seguradora.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE AMIANTO

Este seguro não cobre em caso algum, a perda, responsabilidade, danos ou despesas direta ou indiretamente causados, relacionados com, ou derivados de amianto e/ou seus derivados.

CLÁUSULA DE EXCLUSÃO DE ATAQUES CIBERNÉTICOS DE 10.11.2003

- 1.1 Sujeito apenas ao parágrafo 1.2 abaixo, em caso algum este seguro cobrirá a responsabilidade por danos ou sinistros ou despesas direta ou indiretamente causadas por ou contribuídas ou resultantes do uso ou ação, como meio de infligir dano, de qualquer computador, sistema computadorizado, programa de software informático, código malicioso, vírus ou processo informático ou qualquer outro sistema eletrónico.
- 1.2 Quando esta cláusula for aplicada em apólices garantindo riscos de guerra, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição, ou originada por contenda civil, ou qualquer ato hostil por ou contra poder beligerante, ou terrorismo ou qualquer pessoa atuando por motivo político, o parágrafo 1.1 não será aplicado para excluir perdas (que de outra forma estariam garantidas) causadas pelo uso de qualquer computador, sistema de computador ou programa de software de computador ou qualquer outro sistema eletrónico de lançamento e/ou sistema de orientação e/ou mecanismo incendiário de qualquer arma ou míssil.

CL. 380 (Tradução Livre de "Institute Cyber Attack Exclusion Clause" de 10/11/2003)

RUST OXIDATION EXCLUSION CLAUSE

Excluding the risk of Rust, Oxidation and/or Discoloration by whatsoever caused.

SANCTION LIMITATION AND EXCLUSION CLAUSE

No (re)insurer shall be deemed to provide cover and no (re)insurer shall be liable to pay any claim or provide any benefit hereunder to the extent that the provision of such cover, payment of such claim or provision of such benefit would expose that (re)insurer to any sanction, prohibition or restriction under United Nations resolutions or the trade or economic sanctions, laws or regulations of the European Union, United Kingdom or United States of America.

CLÁUSULA DE GUERRA

- Guerra, guerra civil, revolução, rebelião ou insurreição ou conflitos civis resultantes desses factos ou qualquer ato hostil cometido por ou contra um poder beligerante;
- Captura, apreensão, arresto, restrição ou detenção resultante de riscos cobertos, bem como as consequências desses atos ou qualquer tentativa para as executar;
- Minas, torpedos, bombas ou outras armas de guerra abandonadas ou à deriva;
- Contribuição de Avaria Grossa (apenas aplicável na via marítima)

CLÁUSULA DE GREVES

- Grevistas, trabalhadores em "lock-out" ou pessoas tomando parte em distúrbios de trabalho, tumultos ou comoções civis;
- Terroristas ou qualquer pessoa atuando por motivos políticos;
- Contribuição de Avaria Grossa (apenas aplicável na via marítima)

Agente de seguros: inscrito na ASF com número 412361048 para os ramos Vida e Não Vida verificável em www.asf.com.pt

 **800 209 157**

T 219 188 740 • FAX 219 188 750
Av. do Parque 137B, 2635-298 Rio de Mouro
info@giant.pt • www.giant.pt • www.facebook.com/giant.seguros